



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 45/2023-CGFAP/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de minuta de Portaria anexa ao Despacho CGFAP/SAPS/MS [0032647755](#), que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, mantendo os mesmos indicadores e as regras de financiamento aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022.

2. **ANÁLISE**

2.1. **I - DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

2.1.1. A alteração proposta tem por finalidade manter no pagamento por desempenho a aplicação, no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, dos mesmos indicadores e regras aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022, conforme será demonstrado adiante.

2.1.2. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

PORTARIA GM/MS Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019 (com alterações pelas pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 e Portaria GM/MS nº 4.309, de 14 de dezembro de 2022)		
DISPOSITIVO	TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO
Art.1º	Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, institui os indicadores de monitoramento e custeio para os anos de 2020, 2021 e 2022 e estabelece as ações prioritárias para definição dos indicadores do pagamento por desempenho.	Esta Portaria dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho previsto na Seção III do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, institui os indicadores de monitoramento e custeio para os anos de 2020, 2021, 2022, <b>primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023</b> e estabelece as ações prioritárias para definição dos indicadores do pagamento por desempenho.
Art. 6º	O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária - eAP, para o ano de 2020, 2021 e 2022, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e	O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP), para o ano de 2020, 2021, 2022 e <b>primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023</b> , abrange as ações estratégicas de Saúde da

	<p>Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus). (...)</p>	<p>Mulher, Saúde Bucal, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus). (...)</p>
	<p>§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:</p>	<p>§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022 e <b>para o primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023:</b></p>
	<p>I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação; II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado; IV – proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS; V- proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza tipo b e Poliomielite inativada; VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.</p>	<p>Sem alteração</p>
<p>Art. 6º-A</p>	<p>O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:</p>	<p>O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 e <b>para o primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023</b> observará as seguintes regras:</p>
	<p>I – no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e</li> <li>2. o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6;</li> </ol> <p>II - no segundo e terceiro quadrimestres de 2022 será considerado:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e</li> </ol>	<p>Sem alteração</p> <p>II - no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 e <b>no primeiro e segundo quadrimestres do ano 2023</b> será considerado:</p> <p>Sem alteração</p>

b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;
---

## 2.2. II - DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)

2.2.1. Cumpre informar, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, que a alteração proposta na Portaria GM/MS nº 3.222/2019 com vistas a manter para o pagamento por desempenho a aplicação, no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, dos mesmos indicadores e regras aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022, se enquadra nas hipóteses de dispensa de AIR, previstas nos incisos II e III do art. 4º do Decreto referenciado, que assim dispõe:

*Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:*

*(...)*

*II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;*

*III - ato normativo considerado de baixo impacto;*

2.2.2. A minuta de Portaria proposta define os indicadores do pagamento por desempenho do primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, em atenção ao previsto no art. 12-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 que dispõe que ato do Ministro de Estado da Saúde definirá os indicadores e as metas para o pagamento por desempenho, enquadrando-se, portanto, no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020.

2.2.3. Os indicadores definidos para o primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023 na minuta de Portaria proposta são os mesmos previstos para o ano de 2022, estabelecidos no § 2º do art 6º da Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022.

2.2.4. A alteração proposta não implica em previsão de novos indicadores ou alteração nas regras do pagamento por desempenho. Desse modo, não há implicações de mérito para a publicação, tratando-se apenas de alteração para manutenção por mais 2 (dois) quadrimestres deste ano de 2023, da aplicação dos indicadores e regras de financiamento vigentes no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022.

2.2.5. A alteração proposta também se enquadra no inciso III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, considerando a definição de baixo impacto disposta no inciso III do art. 2º do decreto referenciado, pois não implica em aumento expressivo de custos, nem de despesa orçamentária ou financeira e nem repercute de forma substancial nas políticas públicas de saúde, pois, conforme já dito, trata-se de uma alteração para manutenção da aplicação dos mesmos indicadores e regras de financiamento previstos no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 para o primeiro e segundo quadrimestres de 2022.

## 2.3. III- DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.3.1. Para melhor entendimento da demanda segue abaixo uma contextualização do pagamento por desempenho e as justificativas para a alteração proposta.

2.3.2. Desde a institucionalização do modelo vigente de financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS, por meio da publicação da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, até o ano de 2021, foi considerado para fins de financiamento do pagamento por desempenho o alcance de 100% (cem por cento) do Indicador Sintético Final – ISF, postergando a aplicação real das metas dos

indicadores, tendo em vista, inicialmente, a necessidade de um período de adaptação dos municípios ao modelo de financiamento federal de custeio da APS e, posteriormente, os impactos da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

2.3.3. Os indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2020 foram previstos na Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

2.3.4. Após monitoramento e avaliação dos impactos da pandemia de covid-19 no processo de trabalho das equipes da APS, em 18 de novembro de 2021, foi pactuada, por meio da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite, a redução das restrições impostas à gestão municipal e ao Distrito Federal no que tange ao monitoramento dos indicadores do pagamento por desempenho, estabelecendo-se a diminuição das metas previamente estabelecidas e a apuração gradual e escalonada dos indicadores ao longo do ano de 2022 reduzindo, dessa forma, as exigências relacionadas à apuração do indicadores considerados para cálculo do pagamento por desempenho.

2.3.5. Desse modo foi publicada a Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022 ([0024946238](#)), que alterou a Portaria GM/MS nº 3.222/2019 para dispor acerca dos indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 e estabelecer as regras para a aplicação de forma escalonada do alcance real das metas dos indicadores, com previsão de aplicação do percentual de alcance real para as metas dos 7 indicadores no terceiro quadrimestre do ano de 2022.

2.3.6. Para o ano de 2022 foram previstos os seguintes indicadores, conforme § 2º do art. 6º:

*§ 2º São indicadores do pagamento por desempenho para o ano de 2022:*

*I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;*

*II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;*

*III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;*

*IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;*

*V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada;*

*VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e*

*VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.*

2.3.7. Para o financiamento dos indicadores descritos acima, estabelecidos para o ano de 2022, foram previstas no art. 6º-A da Portaria GM/MS nº 3.222/2019, com alterações pela Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, as seguintes regras:

*Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:*

*I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;*

*II - no segundo quadrimestre de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;*

*III - no terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores elencados no § 2º do art. 6º.*

2.3.8. No mês de dezembro de 2022, em atendimento a solicitação do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS, por meio do Ofício nº 537/2022 ([0028365887](#)), de não aplicação no terceiro quadrimestre de 2022 do desempenho real dos indicadores: “proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre” e, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) realizada no dia 20 de outubro de 2022 (0030825168) foi publicada a Portaria GM/MS nº 4.309, de 14 de dezembro de 2022 (0030867440), alterando a Portaria GM/MS nº 3.222, do ano de 2019, para manter a mesma regra de financiamento aplicada no segundo quadrimestre de 2022 no terceiro quadrimestre de 2022, considerando o percentual do alcance da meta de 100% para os indicadores previstos nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º que passou a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º-A O financiamento dos indicadores estabelecidos no § 2º do art. 6º para o ano de 2022 observará as seguintes regras:*

*I - no primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados no incisos I e II do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 2º do art. 6º;*

*II - no segundo e terceiro quadrimestres de 2022 será considerado:*

*a) o percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2º do art. 6º; e*

*b) o percentual de alcance de 100% para as metas dos indicadores elencados nos incisos VI e VII do § 2º do art. 6º;*

2.3.9. Conforme disposto no art. 12-E da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, o quadrimestre é pago com base nos indicadores apurados no quadrimestre anterior. Assim, para o pagamento dos indicadores do primeiro quadrimestre de 2023 são utilizados os dados dos indicadores apurados no terceiro quadrimestre de 2022.

2.3.10. Em decorrência de mudança recente na gestão federal ainda não foi possível estabelecer novos indicadores para o pagamento por desempenho, desse modo, o pagamento do primeiro quadrimestre do ano em curso está sendo realizado com base na apuração dos indicadores previstos e apurados no terceiro quadrimestre de 2022 e aplicada a mesma regra de financiamento aplicada no referido quadrimestre.

2.3.11. Desse modo, propõe-se por meio da minuta de Portaria proposta a manutenção dos indicadores e regras de financiamento aplicados no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022 no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, considerando ainda:

a) o princípio da eficiência que rege a Administração Pública no intuito de não causar redução de custeio aos municípios que não estão atingindo as metas dos indicadores VI e VII, evitando desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde;

b) pactuação no dia 14 de março de 2023 em reunião do grupo de trabalho da Atenção Primária à Saúde composto por representantes da SAPS/MS, CONASEMS e CONASS de manutenção dos indicadores e regras de financiamento no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023;

c) a manutenção da previsão orçamentária, visto que, o pagamento por desempenho está sendo realizado desde o segundo quadrimestre do ano de 2022, considerando a aplicação das metas reais de cinco indicadores e o pagamento de 100% das metas de dois indicadores, tratando-se, portanto, a alteração da norma apenas para a manutenção no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023 das regras vigentes;

e

d) a mudança da gestão federal exigindo um tempo para análise da necessidade de aperfeiçoamentos no pagamento por desempenho e posterior pactuação na Comissão Intergestores Tripartite.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, encaminha-se a minuta de Portaria anexa ao Despacho CGFAP/SAPS/MS [0032647755](#), que altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, para dispor sobre os indicadores do pagamento por desempenho no primeiro e segundo quadrimestres do ano de 2023, mantendo os mesmos indicadores e as regras de financiamento aplicadas no segundo e terceiro quadrimestres do ano de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Dirceu Ditmar Klitzke, Coordenador(a)-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária**, em 29/03/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032649768** e o código CRC **DA16890D**.

Referência: Processo nº 25000.194990/2019-87

SEI nº 0032649768

Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

Criado por [maira.scavazza](#), versão 11 por [marianna.sampaio](#) em 29/03/2023 11:50:04.